206
α**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 167/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2018
EDITAL N.º 178/2018
PROCESSO N.º 11.418/2018

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA SELETA AGENCIA FORNECEDORA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE TRABALHADORES LTDA

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e **RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR**, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 15.992.205-7 e do CPF/MF n.º 036.391.988-08, e, de outro lado a empresa **SELETA AGENCIA FORNECEDORA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE TRABALHADORES LTDA**, com sede na Rua Maranhão, n.º 90, Loja 03, Centro, Ubatuba – São Paulo, CEP: 11680-000, inscrita no CNPJ n.º 07.191.442/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Eduardo Barbosa Macedo Junior**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 23.137.248-6 e do CPF sob o n.º 269.812.308-79 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 115/2018 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza, Preparo de Alimentos e Serviços Gerais durante Operação Verão, pelo período de 80 (oitenta) dias, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital n.º 164 do Pregão Presencial n.º 115/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2018 e 2019 conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018	2019
Seg. Pública e Def. Social	54-02.01.06.181.0007.2.001.339039.01.1100000	R\$ 21.450,00	R\$ 110.550,00
TOTAL			R\$ 132.000,00

FONTE: 01 – TESOURO

CCNS



2.2 – O valor estimado no subitem 2.1 poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 178/2018 referente ao Pregão Presencial de nº 115/2018.

3.2 Iniciar os serviços contratados na data designada na Ordem de Serviço.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do Pregão Presencial nº 115/2018, durante toda a execução do contrato;

3.4 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital nº 178/2018;

3.5 A CONTRATADA deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital nº 178/2018, com a participação da CONTRATANTE;

3.6 A CONTRATANTE, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

3.7 Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

4.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

4.2.1 – Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.2.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.2.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

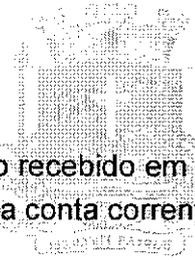
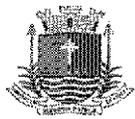
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial e Planilhas de Formação de Custo (conforme Anexo I) apresentadas pela CONTRATADA no certame licitatório. Os serviços prestados serão pagos por medição a cada 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias da data de aprovação da medição;



CCNS



208
x

5.1.1 - O valor a ser pago a CONTRATADA por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da CONTRATADA.

5.1.2 - O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

5.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

5.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.2.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do respectivo contrato e emissão de Ordem de Serviço;

6.1.1 Os serviços ora contratados **serão executados no prazo de 80 (oitenta) dias**, e deverão ser iniciados na **data designada na Ordem de Serviço** expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a **CONTRATADA** **terá vigência de 19/12/2018 à 08/03/2019**, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

CCNS





7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado; não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como nas Legislações Pertinentes;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

6.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.7. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IV. Garantir o funcionamento de todos os serviços, equipamentos, materiais e componentes, contra quaisquer defeitos, durante toda a vigência da contratação.
- V. **Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;**
- VI. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
- VII. Obedecer às normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho de acordo com a Lei Federal nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.8 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.8.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.8.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.8.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CCNS

210
2**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

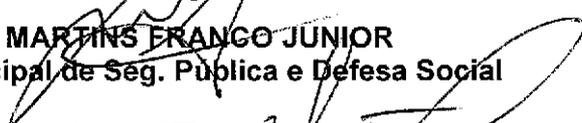
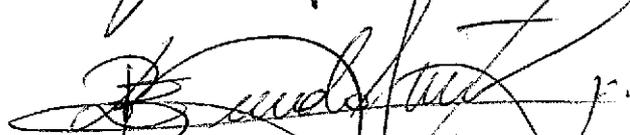
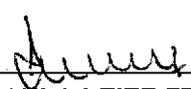
8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 11 DEZ 2019


DÉLCIO JOSÉ SATO**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**
RUBENS MARTINS FRANCO JÚNIOR**Secretário Municipal de Seg. Pública e Defesa Social**
**SELETA AGENCIA FORNECEDORA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E DE
PROFISSIONALIZAÇÃO DE TRABALHADORES LTDA****Representante Legal****TESTEMUNHAS:**
LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2
ANA PAULA LEITE FELIX
RG. 40.816.182-6